Câmara

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI No. 505/PMC/94

ALTERA A LEI No.476/PMC/94, ALTERADA PELA LEI No.494/PMC/94 - ALTERA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1o.-Altera o artigo 1o., da Lei 476/PMC/94, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1o.-.....

I - ORGAOS DE ASSISTENCIA IMEDIATA

1.1.-.....
1.2.-.....
1.3.-.....

II-ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2.1.-Secretaria Municial de Planejamento;
2.2.-Secretaria Municipal de Administração;
2.3.-Secretaria Municipal da Fazenda;
2.4.-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
2.5.-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
2.6.-Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2.7.-Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Artigo 2o.-Secretaria Municipal de Planejamento compete:

I-Programar , organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao planejamento global do Governo Municipal, envolvendo fundamentalmente os aspectos sócio-econômico de orçamentação, de modernização administrativa e de desenvolvimento dos servicos do Municipio.

II-Coordenar e controlar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento do Municipio.

III-analisar, em conjunto com os demais órgãos da Administração, os subprogramas decorrentes do programa de Governo, apresentando sugestões para implantação, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

IV-Promover a elaboração em conjunto com a Secretaria da
Fazenda, da programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação automatica e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

Parágrafo Unico - A Secretaria Municipal de Planejamento compõe-se dos seguintes órgão imediatamente subordinados ao respectivo titular:

a)Divisão de Orçamento;
  a.1-setor de administração e expediente;
b)Divisão de Planejamento;
  b.1-seção de transporte coletivo;
  b.2-seção de cadastro;
  b.3-seção de topografia;
  b.4-setor de estatística;
  b.5-setor de ITR;
  b.6-setor de licença de construção
  b.7-setor de topografia.

Artigo 3o.-A Secretaria Municipal de Administração compete:

I-programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas a administração de pessoal, material, patrimônio, arquivo e protocolo, conservação e vigilância do Paço Municipal e bens públicos do Municipio;

II-Expedir portarias e outros atos administrativos referente a situação funcional dos servidores da administração direta;

III-Fazer o tombamento, registro e inventário dos bens móveis e imóveis do Municipio;

IV-Executar o recrutamento e seleção de pessoal.

Parágrafo Unico - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

a)seção de Administração e controle;
b)setor de material;
c)setor de patrimonio;
d)setor de almoxarifado;
e)setor de arquivo morto;
f)setor de apoio administrativo;
g)seção de recursos humanos;
h)seção de folha de pagamento;
i)seção de processamento de dados;
j)setor de processamento dados.

Artigo 4o.-A Secretaria Municipal da Fazenda compete:

I-Programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas a administração tributária, econômica, fiscal, contábil e financeira do Municipio.

II-Acompanhar a execução do orçamento pela formação financeira de modo a ajustar o ritmo de execução do orçamento programa ao fluxo provável de recursos;

III-Promover ações no intuito de obtenção de recursos financeiros de origem tributária, transferida e outros;

IV-Decidir através de seu titular, em primeira instância, os processos de matéria pertinente a legislação do Municipio, encaminhando os recursos do Conselho Municipal de Contribuintes;

V-Promover o controle de escrituração contábil da Prefeitura;

VI-Promover a fiscalização de tributos e posturas do Municipio.

Parágrafo Unico - A Secretaria Municipal da Fazenda compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao titular:

a)Divisão de Receita;
b)setor de lançamento e controle;
c)setor de ISS;
d)setor de divida ativa;
e)seção de tesouraria;
f)seção de execução orçamentária;
g)setor de convênio;
h)setor de contabilidade
i)Divisão de Fiscalização.

Artigo 5o.-Fica criado 3(tres) cargos de Secretario Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, constante do anexo I, tabela I, e com vencimento do anexo II, tabela II, da Lei no. 476/PMC/94, com os respectivos aumentos.

Artigo 6o.-Fica revogado o artigo 6o, e seu Parágrafo Único, da Lei 476/PMC/94, de 25.01.94.

Artigo 7o.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua pulicação, revogando-se as disposições em contrárriocontrário.

Cacoal(RO), 03 de junho de 1994.

ORLANDINO RAGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
ASSESSOR JURIDICO

ANEXO I

TABELA I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO COMISSÃO	SÍMBOLO F.G.
a) GABINETE DO PREFEITO		
01- Chefe de Gabinete	I	01
02- Auditor Municipal	I	01
02- Assessoria Especial	I	01
01- Contadoria	I	01
01- Presidente CPL	III	03
01- Divisão de Imprensa	III	03
04- Chefes de Seção	IV	04
07- Chefes de Setor	V	05
b) ASSESSORIA JURÍDICA		
03- Assessores Jurídicos	I	01
01- Setor Expediente	V	05
c) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
01- Secretário	I	01
01- Divisão de Orçamento	III	03
01- Divisão de Planejamento	III	03
03- Chefes de Seção	IV	04
05- Chefes de Setor	V	05
d) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
01- Secretário	I	01
04- Chefes de Seção	IV	04
06- Chefes de Setor	V	05
e) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
01- Secretário	I	01
01- Divisão de Receita	III	03
01- Divisão de Fiscalização	III	03
02- Chefes de Seção	IV	04
05- Chefes de Setor	V	05

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

01-	Secretário	I	01
03-	Divisão	III	03
05-	Chefes de Seção	IV	04
08-	Chefes de Setor	V	05

g) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01-	Secretrário	I	01
02-	Divisão	III	03
03-	Chefes de Seção	IV	04
02-	Chefes de Setor	V	05

h) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01-	Secretário	I	01
02-	Divisão	III	03
04-	Chefes de Seção	IV	04
08-	Chefes de Setor	V	05
03-	Diretor De Escola	V	05
03-	Secretaria Geral de Escola ...	VI	06
03-	Supervisor de Escola Mun.	VI	06

i) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

01-	Secretário	I	01
03-	Divisão	III	03
05-	Chefes de Seção	IV	04
18-	Chefes de Setores	V	05

ANEXO II

TABELA II

SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
I	01	URV-378,60
II	02	URV-281,31
III	03	URV-259,02
IV	04	URV-159,89
V	05	URV-79,95
VI	06	URV-36,98